

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 01/2025, do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 01/2025.

Assunto: Prestação de Contas de Governo Municipal – 2023.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, trata-se de apreciação e aprovação das Contas **de Governo do Executivo Municipal** referente ao exercício financeiro de **2023**, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade dos Gestores Municipais Valdesio Roque Della Betta e Gerso José Roncaglio. Conforme Constituição Federal e pelo Regimento Interno, a tomada e o julgamento das contas do Prefeito e dos demais administradores são de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 31, parágrafo 2º da CF e art. 5º, XIII do Regimento Interno), cabe a esta Casa deliberar sobre o Parecer do Tribunal de Contas, emitido a partir da análise do exercício financeiro em questão. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em Sessão de Plenário Virtual de 25 a 29 de novembro de 2024, na Segunda Câmara, acolhendo o voto do Conselheiro Relator EDSON BRUM, por unanimidade, considerando o contido no Processo n. **000247-02.00/23-1** - (Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Charrua, referente ao exercício de 2023). Com base no Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o referido Processo de Contas de Governo, **decidiram por Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Charrua, correspondente ao exercício de **2023**, em conformidade com a Resolução TCE 1.142/2021 emitir, por unanimidade, parecer favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Charrua/RS, correspondente ao exercício de 2023, gestão do Senhor Valdesio Roque Della Betta, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; recomendando ao Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, em especial no que tange ao encaminhamento das remessas do LicitaCon para fins de efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a Sociedade. Contudo, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes essas inconformidades não comprometem a globalidade das Contas Anuais do Prefeito. – Decisão n. 2C-1.082/2024, PARECER n. 23.091. Após o trânsito em julgado, o Parecer foi encaminhado a esta Câmara Municipal para os devidos fins legais, conforme o parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal, para julgamento conforme estabelecido.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência exclusiva desta Casa Legislativa o julgamento das Contas Municipais. Considerando o fato do Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido processo de contas serem analisadas e relatadas algumas falhas,

consideradas somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, orientando que adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, as quais não implicam a não Aprovação das Contas Globais dos Gestores, a Comissão é favorável a aprovação das contas do exercício de 2023.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação das Contas da Administração Pública Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023.

Sala de Comissões, em 24 de março de 2025.

**Josiane Ferron Rebelatto
Relator**

Miguel João Turella

Marcelo Fochi